



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.654/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar concessão de uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso do Matadouro Municipal.

Parágrafo Único - Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o *caput* deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata o art. 1º desta lei será a título oneroso, por prazo determinado de 20 (vinte) anos.

**CAPÍTULO II
Seção I
DA OUTORGA**

Art. 3º - A concessão administrativa de uso será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública.

Art. 4º - O uso do Matadouro Municipal pelo interessado dependerá do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação, valor esse corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - A outorga fixa a título de pagamento mensal mencionado no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) salários-mínimos e,





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

sobretudo, não poderá ser vinculada a qualquer espécie de compensação.

Art. 5º - É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário.

Art. 6º - O concessionário do Matadouro Municipal que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração das estruturas dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

Parágrafo Único - o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III
**DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS, PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO
PENALIDADES E PAGAMENTOS**

SEÇÃO I

Da Responsabilidade do Concedente

Art. 7º- Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I - fiscalizar a prestação dos serviços permanentemente;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão científicos, em até trinta dias, das providências tomadas;

VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade do Concessionário

Art. 8º - As obrigações e responsabilidades da concessão administrativa





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

de uso deverão ser lavradas em contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 9º - São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I - responsabilizar por todas as obras, investimentos, benfeitorias e bens a ele entregues pelo Município e as que venham a ser por ele implantadas, abrangendo a operação comercial e a manutenção, durante todo o prazo de concessão, como for previsto no edital de concorrência pública, com base no correspondente contrato de concessão, sem qualquer contraprestação do Município;

II – reverter, ao término da concessão, a propriedade e todas as benfeitorias que forem realizadas pela concessionária, ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus para o Município;

III - sujeitar-se à fiscalização pelo poder concedente, com participação dos usuários, através de mecanismo legal próprio;

IV - responsabilizar pela exploração, administração e eficiência de funcionamento do matadouro municipal, segundo as normas e critérios sanitários e ambientais da legislação específica e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal, no edital de concessão;

V - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

VI - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

VII - prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

IX - permitir aos responsáveis pela fiscalização livre acesso, em época regulamentar, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros administrativos e contábeis correspondentes;

X - zelar pela integridade e manutenção dos bens e equipamentos, vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

XI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo Único - A execução do serviço concedido incumbe à concessionária, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuem esta responsabilidade.

**SEÇÃO III
Dos Direitos**

Art. 10 - Constitui direito do concessionário a utilização correta do Matadouro Municipal sem prejuízo de outros assegurados por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato.

**SEÇÃO IV
Das Proibições**

Art. 11 - Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - fazer o uso do Matadouro Municipal em desacordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais;

II - sublocar o Matadouro Municipal, total ou parcialmente;

III - dificultar a ação de fiscalização;

**SEÇÃO V
Da Fiscalização e das Penalidades**

Art. 12 - Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das normas desta lei e da legislação afim, bem como a aplicação das penalidades nelas previstas.

Art. 13 - O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata esta lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

Art. 14 - A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

**SEÇÃO VI
Do Pagamento**

Art. 15 - O pagamento mensal dos valores para exploração do Matadouro Municipal a ser pago pela concessão administrativa de uso constará no edital do procedimento licitatório, bem como no contrato de concessão.

Parágrafo Único - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes;

Art. 16 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos à utilização do Matadouro Municipal, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo ser imediatamente restituído ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, o Matadouro Municipal será objeto de novo processo licitatório.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 3.497/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 06(seis) dias do mês de dezembro de 2023.

*CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri*
Ipameri-GO, 07/12/2023

*JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal*

*Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo*

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41